



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

Modelo de PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão / Organização da Sociedade Civil (Conveniente): Associação de Músicos e Eventos da Região dos Inconfidentes			CNPJ Nº: 55.425.149/0001-04	
Endereço: Travessa Eurico Benjamin Miranda 74 Bairro Barro Preto				
Cidade: Mariana	U.F. MG	C.E.P 34.424-182	Telefone: (31) 98371-4181	Email: maximasegip@yahoo.com.br
Nome do Responsável Legal: Jefferson Lúcio Teixeira de Melo		CPF: 086.359.706-83	C.I.: MG 13.296.409	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal: Travessa Eurico Benjamin 74 Bairro Barro Preto			CEP: 35.424.182	Telefone de Contato: (31) 98371-4181

2. Descrição da realidade:

A comunidade de Padre Viegas possui potencial cultural e criativo, porém enfrenta limitações no acesso a atividades formativas e carência de estrutura adequada. Crianças, adolescentes e adultos possuem poucas oportunidades de participação em oficinas culturais e educativas.

O projeto propõe oficinas de artesanato e musicalização como estratégia de inclusão social, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de vínculos comunitários. Também prevê a aquisição de equipamentos e estruturação da sede, visando melhorar a qualidade das atividades e ampliar seu alcance.

Título do Projeto:

Projeto Cultura Viva: Circuito de Riquezas Populares e Musicalização Infantil Comunitária

Período de execução: Abril/2026 a Dezembro/2026

Vinculação Legal: Alinhado à Constituição Federal de 1988, à LOAS (Lei nº 8.742/1993) e à Lei nº 13.019/2014, promovendo desenvolvimento social por meio de ações culturais.

Unidade Administrativa de Apoio:
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha 03
Mariana, 14 de maio de 2025

Identificação do Objeto:

Promover atividades culturais e educativas por meio de oficinas de artesanato e musicalização para crianças, adolescentes, jovens e adultos, contribuindo para inclusão social e valorização cultural.
Inclui custeio, aquisição de equipamentos e estruturação da sede, garantindo melhores condições de execução e qualidade das atividades.

Justificativa da Proposição:

O projeto visa ampliar o acesso a atividades culturais, estimular habilidades criativas e fortalecer vínculos comunitários.
As oficinas incentivam aprendizado, convivência social e possibilidade de geração de renda. A musicalização contribui para o desenvolvimento cognitivo e social.
A aquisição de equipamentos e estruturação da sede é necessária para garantir qualidade nas atividades, ensaios e apresentações, ampliando o alcance das ações.

Público Alvo:

Artesanato

Participantes jovens e adultos interessados em aprender técnicas artesanais/culinárias.

Musicalização

Crianças (4 e 5 anos) – Musicalização Infantil

Crianças (6 a 12 anos) – Coral

Jovens de 13 a 18+ – Iniciação ao violão

Coral dos Coroinhas

Estimativa de Pessoas Atendidas: Aproximadamente 90 a 110 participantes diretos.

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução: Abril/2026 a Dezembro/2026 **Valor do Investimento:** R\$ 20.370,68

Prazo de Execução: Abril/2026 a Dezembro/2026 **Valor de Investimento:** R\$ 51.462,77

4.0– Descritivo das Despesas

Vereador Pedro Sousa : R\$ 20.370,68

Item	Descrição	Valor Estimado	Período de Desembolso
1 Monitor In Ear Quadruplo 4 Boddypacks Com Logo	Sistema de monitoramento in ear sem fio com 4 receptores (boddypacks), utilizado para retorno de áudio em ensaios e apresentações.	R\$ 3.600,00	Início da execução do projeto
1 Mesa Digital Behringer X Air Xr18 Canais 127/220v	Mesa de som digital com múltiplos canais, utilizada para controle e mixagem de áudio em ensaios, oficinas e apresentações.	R\$ 6.984,00	Início da execução do projeto
1 Amplificador Powerplay Lha8000	Amplificador de fones de ouvido para distribuição de	R\$ 2.489,00	Início da execução do projeto

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Lexsen Até 16 Fones Cor Preto	áudio a múltiplos usuários, utilizado em ensaios e atividades de musicalização.		
1 Case Rack K-audio P/ Periferico E Mesa De Som Digital Cpa 8u	Case rack para armazenamento e proteção de equipamentos de áudio, garantindo organização e segurança no uso e transporte.	R\$ 2.490,00	Início da execução do projeto
Microfone Sem Fio Digital Uhf Kadosh K622m K-comm Talkback Preto	Microfone sem fio digital para captação de áudio em ensaios, oficinas e apresentações culturais.	R\$ 1.807,68	Início da execução das atividades
Assessoria Administrativa	Serviços de assessoria administrativa para apoio na execução, organização documental e prestação de contas do projeto.	R\$ 3.000,00	Durante a execução do projeto
		Total:	R\$ 20.370,368
4.1– Descritivo das Despesas Vereador Samuel Freitas : R\$ 51.462,77			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 03
Município de Mariana-MG

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Período de Desembolso
Instrutores	Pagamento de até 11 instrutores responsáveis pela realização das oficinas de artesanato, culinária e musicalização infantil. Previsão dos valores por oficina: 01 Instrutor -Decoupage: R\$ 2.000,00 • 02 Instrutoras - Bordado Livre: R\$ 2.000,00 por profissional • 02 Instrutoras -Culinária: R\$ 2.080,00 por profissional. • 01 Instrutor - Pintura em tecido: R\$ 2.080,00 • 01 Instrutor - Desenho em Tela: R\$ 2.400,00 • 01 Instrutora - Bonecas de Pano: R\$ 2.400,00 • Até 03 Instrutores - Musicalização Infantil: R\$ 4.337,00 por profissional.	R\$ 30.051,00	Durante a execução das oficinas, os valores serão pagos a cada 30 (trinta) dias, após o início do projeto. Para projetos com duração de 2 (dois) ou 3 (três) meses, os pagamentos serão realizados de forma periódica ao longo da execução. Já para projetos com duração de 1 (um) mês, o pagamento será efetuado ao final do projeto.
Materiais	Aquisição de materiais necessários para realização das oficinas de artesanato, culinária e musicalização. LISTA DE PREVISSÃO DE MATERIAIS EM ANEXADO.	R\$ 16.331,77	Início e durante a execução das oficinas

Assessoria Administrativa	Serviços de assessoria administrativa para elaboração, acompanhamento da execução do projeto, organização documental e execução da prestação de contas. COTAÇÃO ANEXADO	R\$ 5.000,00 7%	Durante a execução do projeto
		Total:	R\$ 51.462,77

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 06
Município de Mariana, MG

5. Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Promover oficinas culturais com melhoria da qualidade por meio da estruturação e equipamentos. **Objetivos**

Específicos:

- Oferecer oficinas práticas de artesanato e culinária
 - Oferecer oficinas de musicalização
 - Promover capacitação criativa para jovens e adultos
 - Incentivar a economia criativa local
 - Estimular o convívio comunitário e a troca de saberes
 - Estruturar e adequar os recursos materiais e equipamentos utilizados nas atividades
 - Realizar Mostra Final com exposição dos trabalhos desenvolvidos e apresentação musical

Metas:

- ☐ Realizar oficinas de artesanato e musicalização durante o período do projeto
- ☐ Atender aproximadamente 90 a 110 participantes diretos
- ☐ Realizar aulas e oficinas até duas vezes por semana, conforme a modalidade
- ☐ Executar o projeto ao longo de 8 meses
- ☐ Estruturar o espaço e disponibilizar equipamentos adequados para as atividades
- ☐ Promover ao menos uma apresentação pública ou mostra cultural ao final do projeto

Resultados Esperados:

Ampliação do acesso da comunidade a atividades culturais e educativas

- ☐ Desenvolvimento de habilidades artísticas, criativas e musicais dos participantes
- ☐ Fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários
- ☐ Estímulo à expressão cultural e valorização da cultura local
- ☐ Melhoria da qualidade das atividades por meio da utilização de equipamentos adequados
- ☐ Estruturação do espaço para melhor execução das oficinas e apresentações
- ☐ Possibilidade de geração de renda por meio das atividades de artesanato
- ☐ Realização de apresentação cultural envolvendo os participantes. Ao final do projeto será realizada uma **mostra cultural comunitária**, com exposição dos trabalhos artesanais produzidos nas oficinas e apresentação musical dos participantes, promovendo a valorização das produções desenvolvidas e a integração da comunidade.

6. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

As oficinas terão duração variável entre 1 e 3 meses, conforme a técnica ofertada, podendo ocorrer uma ou duas vezes por semana, com até 2 horas de duração por encontro.

As atividades serão realizadas em espaço adequado, com suporte de equipamentos e recursos materiais que possibilitem melhor qualidade na execução das oficinas, ensaios e apresentações culturais.

Oficinas de Artesanato

Serão ofertadas oficinas nas seguintes áreas, com horários e quantidade de dias estimados:

- Decoupage - 1x por semana, 2 horas de aula
- Bordado - 1x por semana, 2 horas de aula
- Pintura - 1x por semana, 2 horas de aula
- Desenho - 2x por semana, 2 horas de aula
- Confeção de bijuterias - 1x por semana, 1 hora de aula
- Confeção de bonecas de pano - 1x por semana, 1 hora de aula
- Culinária artesanal - 1x por semana, 2 horas de aula

As atividades terão caráter formativo e criativo, estimulando habilidades manuais, concentração, expressão artística e possibilidade de geração de renda.

Oficinas de Musicalização

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 07
Município de Mariana MG

As atividades de musicalização serão organizadas por faixa etária, incluindo:

- Musicalização infantil – 2x por semana, 2 horas de aula
- Canto coral – 2x por semana, 2 horas de aula
- Iniciação ao violão – 2x por semana – 2 horas de aula

Serão utilizados instrumentos musicais, recursos lúdicos, exercícios rítmicos, prática vocal e atividades de expressão corporal, com apoio de equipamentos de sonorização e monitoramento que contribuem para melhor desempenho e qualidade das atividades.

Todas as atividades terão controle de frequência, planejamento pedagógico e acompanhamento das turmas, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no projeto.

7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O cumprimento das metas será acompanhado por meio de instrumentos de controle e registro das atividades realizadas durante a execução do projeto.

Serão utilizados como parâmetros de avaliação: Listas de presença dos participantes;

- Registros fotográficos das atividades;
- Relatórios periódicos das oficinas;
- Controle do cronograma de execução;
- Registro da utilização dos materiais e equipamentos adquiridos;
- Realização de apresentação ou mostra cultural ao final do projeto.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os bens duráveis adquiridos por meio deste projeto permanecerão vinculados à instituição proponente após o término da execução, sendo utilizados na continuidade de oficinas, atividades culturais e ações comunitárias, garantindo a correta utilização do patrimônio público e o benefício permanente à comunidade.

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável Jefferson Lúcio Teixeira de Melo	CPF 086.359.706-83	C.I. MG: 13.296.409	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal Travessa Eurico Benjamin nº 74 Bairro Barro Preto	CEP: 35.424.182	Telefone de Contato (31) 9 83714181	

8 – Documentação

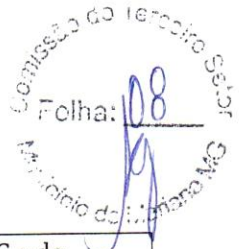
(X) Estatuto da Entidade
(X) Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano
(X) Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)
() Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes
() cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



() cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

() dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos

(X) declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana

(X) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante

(X) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria

(X) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel

() comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

(X) não se aplica

(X) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

(X) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

(X) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

(X) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

(X) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade

(X) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



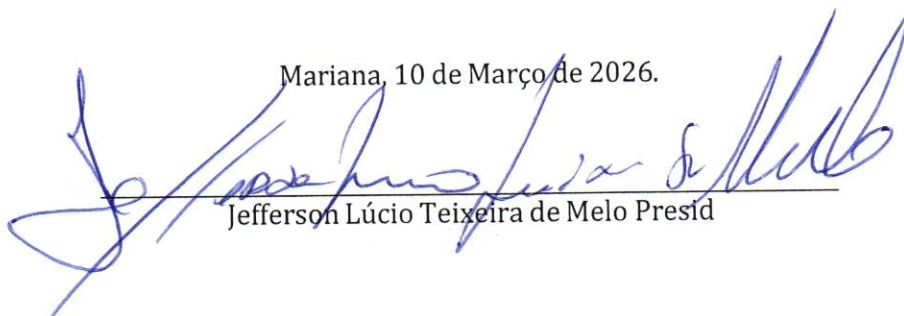
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 09
Mariana, 10 de Março de 2026

☐ comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso;
☒ não se aplica.
☒ certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica
☒ certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual
☒ certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
☒ certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
☒ certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

Mariana, 10 de Março de 2026.



Jefferson Lúcio Teixeira de Melo Presid



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Eurico Benjamin Miranda, Nº 74, Bairro Barro Preto - Mariana/MG, CEP 35424-182, inscrita no CNPJ sob o nº 55.425.149/0001-04, neste ato representado por seu presidente Sr. Jefferson Lúcio Teixeira de Melo, portador do CPF nº 086.XXX.706-XX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3556/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeios diversos da entidade, contratação de profissionais para a realização de oficinas de artesanato e culinária, bem como oficinas de musicalização, além de compra de instrumentos para atender as necessidades da entidade e assessoria administrativa, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 002, de 14/01/2026 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 71.833,46 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672.335041 recurso 1500.522 ficha 568 e 24.001.13.392.0013.2.672 445041 recurso 1500.622 ficha 787**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **14 de maio de 2026** e terá vigência até **14 de dezembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 14 maio de 2026.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628, o=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628, ou=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628, email=juliano.vasconcelos@pm.mg.gov.br, c=BR

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e
Turismo

Jefferson Lúcio Teixeira de Melo
AMPERI

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Jefferson Lúcio Teixeira de Melo**, portador do CPF nº 086.XXX.706-XX, residente á Rua Eurico Benjamin Miranda, nº 74, Bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-182, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES**, CNPJ nº 55.425.149/0001-04, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

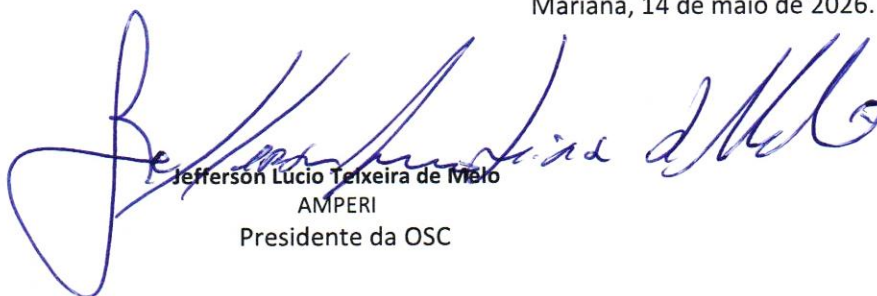
a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 14 de maio de 2026.



Jefferson Lúcio Teixeira de Melo
AMPERI
Presidente da OSC